

Lei nº 311/2001

de 10 de julho de 2001

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com o Estado de Amapá, para viabilizar a Implantação do Programa de Eletificação - Rural do Estado de Amapá "Ruz no Campo", no Município de Quicau do Ronciano, e das outras localidades"

O Prefeito do Município de Quicau do Ronciano, Estado de Amapá.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Amapá, com o objetivo de implantar o Programa de Eletificação Rural do Estado de Amapá "Ruz no Campo", no Município de Quicau do Ronciano, obrigando-se pelo financiamento da quantia de até R\$. 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

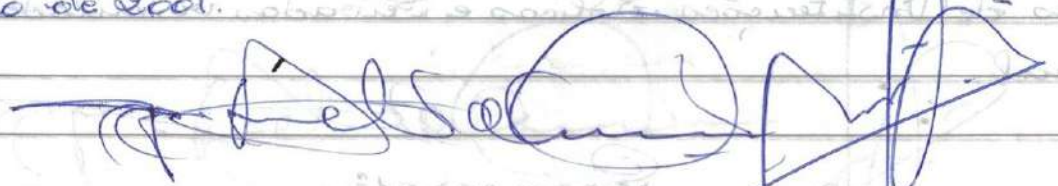
Art. 2º - O Município de Quicau do Ronciano, em garantia e como meio de pagamento do financiamento, autorizado por esta Lei, cederá o equivalente das parcelas correspondentes das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para amortizar o principal da dívida a título dos acessórios sobre ela incidente, na forma do referido contrato.

Art. 3º - fica o Banco do Brasil S.H. autorizado a reter os recursos mencionados no artigo precedente na forma do contrato de financiamento, em favor do Estado de Alagoas, podendo este, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do Convênio a que alude o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - fica o Município de Queimado autorizado a pagar parte ou totalidade da conta partida dos beneficiários, entendendo-se como beneficiários os domicílios ou propriedades atendidas pela energia no referido Programa de Eletificação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queimado, Alagoas,  
al, 10 de julho de 2001.



A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e um.